



CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

CNPJ/MF nº 42.771.949/0018-83

NIRE n.º 3530051760-1

Companhia aberta

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º – O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) e dos Comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia, de Acordos de Acionistas arquivados na Companhia, dos termos de adesão ao Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e da legislação em vigor, em especial da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, prevalecendo esta, em caso de divergências.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º – O Conselho, colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de alto interesse estratégico relacionados aos negócios e à gestão, tem por missão proteger os interesses legítimos, valorizar o patrimônio da Companhia e contribuir com orientações que viabilizem sua perpetuidade. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da Companhia e dos propósitos e crenças dos acionistas, contribuindo para a adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

Artigo 3º – Para consecução de sua missão o Conselho deve orientar-se pelas seguintes diretrizes:

- (a) Promover a sustentabilidade dos negócios da Companhia;
- (b) Zelar e proteger os interesses legítimos, o patrimônio e os princípios e valores da Companhia;
- (c) Dar tratamento equitativo aos seus acionistas;
- (d) Monitorar e dirimir conflitos de interesses sempre preservando os interesses legítimos da Companhia.



Artigo 4º – Além de outras matérias previstas em lei, compete ao Conselho nos termos do Estatuto Social da Companhia:

- (a) aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado;
- (b) aprovar a contratação, alteração e rescisão, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de contratos comerciais, com clientes, fornecedores e prestadores de serviços, cujo valor seja, de forma individual ou agregada, superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no mesmo exercício social, ainda que dentro do orçamento anual ou em qualquer período de 12 (doze) meses;
- (c) aprovar a contratação, alteração e rescisão, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de contratos financeiros, endividamentos, bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos ou outros acordos vinculativos, cujo valor seja, de forma individual ou agregada, superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) no mesmo exercício social, ainda que dentro do orçamento anual ou em qualquer período de 12 (doze) meses;
- (d) aprovar qualquer negócio entre, de um lado, os acionistas ou administradores da Companhia ou suas Partes Relacionadas e, de outro, a Companhia ou suas Subsidiárias, que somente serão permitidos em condições de mercado;
- (e) aprovar a venda, entrega ou constituição de ônus sobre ativos móveis da Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias (maquinário e equipamentos) em projetos que excedam, de forma individual ou agregada, o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no mesmo exercício social, ainda que dentro do orçamento anual;
- (f) aprovar a contratação, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de avais, seguros, constituição de penhor ou emissão de títulos de crédito, cujo valor seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no mesmo exercício social, ainda que dentro do orçamento anual ou em qualquer período de 12 (doze) meses;
- (g) aprovar a concessão, pela Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de avais, fianças ou outras garantias em qualquer operação que, de forma individual ou agregada, envolva valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (h) aprovar a realização de investimentos, incluindo investimentos em capital (CAPEX) que excedam, de forma individual ou agregada, o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no mesmo exercício social, ainda que dentro do orçamento anual;



- (i) aprovar a contratação ou dispensa de pessoal com cargo de diretor ainda que não estatutário;
- (j) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- (k) fixar a política salarial e planos de incentivos aos empregados, médicos e Diretores;
- (l) atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e os limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;
- (m) aprovar o orçamento anual e suas respectivas alterações;
- (n) aprovar associações ou joint ventures;
- (o) manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar propostas para reorganizações societárias, aumento de capital entre outras transações que resultarem na mudança de controle da Companhia e consignar se essas operações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;
- (p) aprovar a contratação e substituição de empresa de auditoria independente a qual deverá necessariamente ser uma dentre DELOITTE TOUCHE TOHMATSU, ERNST & YOUNG, KPMG OU PRICEWATERHOUSECOOPERS;
- (q) aprovar a realização de acordos com credores para evitar a falência;
- (r) aprovar a criação de comitês de assessoramento da Companhia, bem como a eleição de seus membros e aprovação de seus respectivos regimentos internos;
- (s) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;
- (t) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e intercalares e o pagamento de juros sobre capital próprio;
- (u) deliberar sobre a aprovação da prática de doação a entidades beneficentes, membros de partidos políticos e partidos políticos, na medida permitida pela lei, exceto a prestação de serviços para entidades beneficentes realizadas de acordo com as práticas usuais da Companhia;



- (v) deliberar sobre a aprovação das matérias previstas nos itens (h), (j), (k), (l), (n), (o), (p), (q) e (s) do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, quando relacionadas a quaisquer das Subsidiárias da Companhia;
- (w) aprovar o cancelamento voluntário de listagem de emissor da Companhia na B3;
- (x) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia;
- (y) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado, sendo certo que o parecer do Conselho deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação; e
- (z) estabelecer o limite de endividamento da Companhia para cada exercício social.

Artigo 5º – São atribuições do Conselho:

- (a) Assegurar meios de identificação de riscos e monitorar os riscos sistematicamente;
- (b) Assegurar que a Companhia tenha um Plano de Sucessão para as posições chave e monitorar continuamente a sua execução;
- (c) Definir as metas de desempenho para cada exercício social e de longo prazo;
- (d) Realizar anualmente a avaliação de desempenho do Diretor-Presidente e dos Membros do Conselho e aprovar a avaliação de desempenho dos demais membros da Diretoria que será realizada anualmente pelo Diretor-Presidente;
- (e) Aprovar as políticas e diretrizes estratégicas da Companhia.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO



Artigo 6º – O Conselho será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qual deverá indicar dentre eles 1 (um) Presidente do Conselho de Administração e 1 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observadas as exceções previstas no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, sendo que a condição de Conselheiro Independente deverá constar expressamente e obrigatoriamente na ata da Assembleia Geral de Acionistas que eleger referidos membros, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste parágrafo 2º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento (i) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) e (ii) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo Terceiro – Serão considerados Conselheiros Independentes os que atenderem às seguintes condições:

- (a) não ter quaisquer outros vínculos com a Companhia;
- (b) não ser acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- (c) não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até quarto grau, direta ou indiretamente, dos acionistas controladores e de administradores da Companhia;
- (d) não ter sido empregado ou Diretor da Companhia ou de seu acionista controlador, durante os últimos 03 (anos) anos;
- (e) não ter relações pessoais de negócio com a Companhia, nem ser funcionário ou diretor de empresas que as tenham; e
- (f) não receber outra remuneração da Companhia, por quaisquer outros serviços a ela prestados, além da proveniente da função de Conselheiro.



Artigo 7º – Os membros do Conselho serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho e do Termo de Anuência dos Administradores, devendo ainda, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Cada um dos membros do Conselho, ao assinar o termo de Posse, deverá apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- (a) cópia autenticada da Carteira de Identidade e do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- (b) declaração de que não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, à semelhança do que é previsto no § 1º do art. 147 da Lei 6.404/76;
- (c) declaração de que não foi condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos da administração de companhia aberta, à semelhança do que é previsto no § 2º do art. 147 da Lei 6.404/76;
- (d) declaração de que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente direta da Companhia e de que não tem, nem representa, interesse conflitante com os da Companhia, à semelhança do que é previsto nos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76; e
- (e) declaração de que não está impedido de exercer atividades empresariais próprias ou a administração de outras sociedades mercantis em virtude de condenação criminal.

Artigo 8º – Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho, para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:

- (a) os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;



- (b) a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho;
- (c) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

Artigo 9º – O Conselho terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, nomeados nos termos do Acordo de Acionistas em vigor, e tomarão posse na primeira reunião após suas eleições pela Assembleia Geral, assim com os demais membros do Conselho.

Parágrafo Primeiro – São atribuições do Presidente do Conselho, sem prejuízo de outras que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem:

- (a) presidir as reuniões do Conselho e da Assembleia Geral;
- (b) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;
- (c) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Companhia, do próprio Conselho, de seus membros e do Diretor-Presidente;
- (d) dirigir as atividades do Conselho no sentido de que sejam atendidos os interesses da Companhia e dos seus acionistas, conciliando-os com os de demais partes interessadas;
- (e) promover a interação construtiva dos Conselheiros internos e externos, o rigor e o profissionalismo no trato de todos os temas da pauta;
- (f) promover relações amistosas, respeitadas e geradoras de um bom clima entre os Conselheiros e todos os demais expositores de projetos e de resultados que venham a participar das reuniões;
- (g) exercer seu poder de influência na busca de conciliação entre pontos de vista conflituosos, buscando, porém, o consenso nos processos decisórios;
- (h) apoiar o papel de assessoramento dos Comitês, reconhecendo suas contribuições para a boa qualidade e a assertividade das deliberações;
- (i) organizar e coordenar, com a colaboração do Diretor-Presidente e da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os Conselheiros quando necessário;
- (j) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens



constantes da pauta das reuniões;

- (k) organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a Companhia;
- (l) propor orçamento anual do Conselho e dos Comitês, incluindo eventuais previsões de custos relacionados à contratação de consultorias externas e à participação de Conselheiros em congressos, cursos e eventos externos; e
- (m) elaborar em conjunto com o Diretor-Presidente e propor ao Conselho o calendário anual as reuniões do Conselho de Administração, que atenda a requisitos legais e regulatórios.

Parágrafo Segundo – São atribuições do Vice-Presidente do Conselho:

- (a) substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos;
- (b) exercer outras atividades que lhe forem confiadas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 10º – Em caso de impedimento ou ausência temporários, o conselheiro impedido ou ausente temporariamente poderá indicar entre os membros do Conselho, aquele que o representará o qual agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho de Administração, por si e pelo substituído ou representado, ressalvado eventual membro do Conselho de Administração eleito nos termos do artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, o qual poderá ser representado por seu suplente, caso este tenha sido eleito nos termos da legislação aplicável. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente.

Artigo 11º – Em caso de impedimento, ausência permanente ou renúncia de qualquer dos conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, caberá aos conselheiros remanescentes indicar o seu substituto, observadas as disposições do Acordo de Acionistas em vigor, e tal indicação servirá até a primeira Assembleia Geral que ocorrer após tal indicação, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso de impedimento, ausência permanente ou renúncia de membro do Conselho de Administração eleito nos termos do artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, o qual substituído por seu suplente.

Artigo 12º – O Conselho terá uma Secretária, que apoiará os processos e as práticas de governança da Companhia, estabelecida sob a denominação de Secretária de Governança Corporativa.



Artigo 13º – São atribuições da Secretaria de Governança Corporativa:

- (a) zelar pela legalidade formal e material da atuação do Conselho, assessorando-o quanto às disposições legais e regulamentadoras de sua atuação, bem às como do Estatuto Social da Companhia;
- (b) centralizar, em caráter geral, as relações da Companhia com os Conselheiros no que se refere ao funcionamento do Conselho, em conformidade com as instruções de seu Presidente;
- (c) preparar e encaminhar as convocações para as reuniões, contendo a pauta dos trabalhos, que será elaborada conjuntamente com o Presidente do Conselho e Diretor-Presidente;
- (d) cuidar do acesso e da disponibilidade aos Conselheiros da documentação relativa à pauta dos trabalhos, com antecedência mínima de 3 (três) três dias úteis das datas das reuniões, para que todos possam inteirar-se de seus conteúdos e interagirem proficuamente nas análises e deliberações;
- (e) tomar as providências administrativas necessárias à realização das reuniões do Conselho, incluindo a convocação de não Conselheiros, quando sua presença for solicitada pelo Presidente do Conselho ou pelo Diretor-Presidente;
- (f) redigir as atas das reuniões, registrando os pontos essenciais das discussões e as deliberações;
- (g) garantir que sejam colhidas as assinaturas dos Conselheiros nas atas das reuniões;
- (h) manter arquivos de todas as atas e de todos os documentos que fundamentaram as reuniões ou que delas resultaram;
- (i) promover o registro e, quando for o caso, dar publicidade às deliberações, nos termos da legislação vigente;
- (j) realizar a escrituração do Livro de Atas de Reuniões do Conselho e promover seu registro;
- (k) atender aos Conselheiros em suas solicitações de dados e informações;
- (l) monitorar pendências, apresentando-as ao Presidente do Conselho e cuidando de suas inclusões nas pautas das reuniões;

- (m) propor e apoiar a implementação de medidas que visem aperfeiçoar o funcionamento do Conselho;
- (n) participar das reuniões dos Comitês Permanentes e Temporários do Conselho, contribuindo na redação das atas e no encaminhamento de suas recomendações aos órgãos da Administração, mantendo os arquivos dos documentos gerados; e
- (o) acompanhar a preparação de documentos a serem enviados aos Conselheiros, abrangendo a totalidade dos temas da pauta das reuniões do Conselho, zelando pela uniformidade formal das apresentações.

Artigo 14º – A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, invalidez ou morte, impedimento comprovado, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Artigo 15º – Ocorrendo motivo que leve o Conselheiro a renunciar ao seu mandato, a renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Presidente do Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e prevalecendo diante de obrigações junto a terceiros, após o seu registro e arquivamento, que será providenciado pela Companhia no prazo legal.

Artigo 17º – A remuneração global dos Conselheiros deverá ser aprovada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a remuneração dos demais administradores, cabendo ao Conselho definir a sua alocação entre os membros da Administração.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E REQUISITOS DOS CONSELHEIROS

Artigo 17º – O Conselheiro exercerá as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem, atuando como guardião dos valores tangíveis e intangíveis da Companhia e contribuindo ativamente para que o Conselho cumpra, em sua totalidade, as competências e atribuições previstas no Capítulo II deste Regimento.

Artigo 18º – É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (a) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (b) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos

postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

- (c) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenham ocasionalmente comparecido;
- (d) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (e) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto;
- (f) observar todas as políticas internas da Companhia a que devem se submeter, em especial o Código de Conduta, a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo;
- (g) assinar os Termos de Posse e o Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia;
- (h) coordenar e participar de Comitês Permanentes ou Temporários para os quais for indicado;
- (i) abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seus acionistas controladores e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho; e
- (j) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

Artigo 19º – Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento de todas as atividades da Companhia, ser familiarizados em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo.

Artigo 20º – Os Conselheiros exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social da Companhia lhes conferirem, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenha indicado para



o cargo. Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir exclusivamente no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.

Artigo 21º – Os Conselheiros deverão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia.

Artigo 22º – É vedado aos Conselheiros aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las; contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia; adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia.

Artigo 23º – O Conselheiro que se considerar em situação de conflito de interesse com a Companhia não administrável, não pontual ou situacional, que seja, ou espera-se que seja, permanente, deverá declarar-se impedido de permanecer no exercício de sua função, se e quando tal situação se configurar, renunciando ao seu mandato. Em nenhuma hipótese o Conselheiro poderá votar e/ou intervir em assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

Artigo 24º – Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho, para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.

Artigo 25º – Sempre que solicitados pelo Presidente do Conselho, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho, deles não podendo reter qualquer cópia, registro ou anotações.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 26º – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho ou da Diretoria, respeitadas as seguintes normas:

- (a) a convocação das reuniões deverá ser feita por meio que permita a comprovação de seu recebimento, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência, com a especificação da data, hora, local de início das reuniões e pauta dos trabalhos;
- (b) em caráter de urgência, poderão ser realizadas reuniões sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os Conselheiros;



- (c) poderão ser realizadas reuniões, independentemente de convocação escrita, caso se verifique a presença da totalidade dos Conselheiros em exercício ou com a concordância prévia por escrito dos Conselheiros ausentes;
- (d) as reuniões deverão realizar-se preferencialmente na sede da Companhia;
- (e) serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, permitindo-se sua gravação, considerando-se presentes todos os que delas participarem e facultando-se aos Conselheiros que assim o desejarem expressar seus votos por quaisquer meios, nas datas em que essas reuniões se realizarem;
- (f) todas as reuniões do Conselho terão caráter sigiloso e atemporal; e
- (g) consideram-se sigilosas e estratégicas, por exemplo, mas não limitadamente, todas as matérias que digam respeito a informações comerciais não divulgadas ao público em geral; domínio de tecnologias; informações acerca de contratos comerciais, firmados sob confidencialidade ou não; negociações estratégicas em análise; informações referentes a produtos, mercados e preços; planos estratégicos de negócios; e diretrizes estratégicas de gestão.

Artigo 27º – O quórum de instalação de reunião do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos membros em exercício do Conselho e, em segunda convocação, a ser objeto de nova comunicação na forma do parágrafo 1º deste artigo, será de no mínimo 2 (dois) dos membros em exercício do Conselho, observado o previsto nos Acordos de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – Reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas a pedido fundamentado de qualquer um dos Conselheiros.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de, no prazo de 15 (quinze) dias, o Presidente do Conselho não atender à solicitação fundamentada do Conselheiro para convocação de reunião extraordinária, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois Conselheiros.

Artigo 28º – A pauta das reuniões ordinárias obedecerá a um calendário anual, quanto à programação dos temas, e será definida pelo Presidente do Conselho em conjunto com o Diretor-Presidente, ouvidos os demais Conselheiros no que couber.



Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros que desejarem incluir matérias nas pautas das reuniões deverão submeter este propósito ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, fornecendo elementos referentes às matérias incluídas, que serão encaminhados, se as inclusões forem aceitas, aos demais Conselheiros, para sua análise prévia.

Parágrafo Segundo – Durante as reuniões, poderão ser propostas inclusões de temas, que então serão submetidas à aceitação do Conselho.

Parágrafo Terceiro – Desde que submetidos à aprovação do Conselho, quaisquer itens poderão ser retirados da pauta das reuniões se não forem considerados de natureza urgente, assim como poderão ser incluídos os que se justificarem por caráter de urgência.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES E DA LAVRATURA DAS ATAS

Artigo 29º – Observadas as disposições do Acordo de Acionistas em vigor, as matérias e deliberações do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente, assim também consideradas as realizadas por teleconferência ou videoconferência.

Parágrafo Único – Nas deliberações do Conselho, cada conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho, terá direito a um voto, não cabendo a nenhum dos membros do Conselho o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 30º – As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, responsabilidades e prazos. Deverão ainda receber a manifestação dos Membros do Conselho presente na reunião e posteriormente transcritas no livro de Registro de Atas do Conselho.

Parágrafo Primeiro – A minuta da ata da reunião deve ser enviada pelo Secretário aos demais membros do Conselho, no máximo em 3 (três) dias após a reunião. A partir desta data, os membros do Conselho terão igual prazo para efetuar seus comentários ou de acordo, sendo entendida como concordância com o texto proposto a não manifestação nesse período. Ao final do prazo mencionado, o Secretário deverá elaborar a versão final da ata para que a Companhia envie à Comissão de Valores Mobiliários em até 7 (sete) dias úteis contados de sua realização, quando assim a lei exigir.



Parágrafo Segundo – Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a este ser juntado, após sua transcrição, caso tenha sido objeto de manifestação por escrito.

Artigo 31º – Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 32º – As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo Único – No caso de suspensão da sessão, o Presidente da Mesa deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

CAPÍTULO VII DOS COMITÊS PERMANENTES E TEMPORÁRIOS

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS E CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 33 º – O Conselho de Administração, para seu assessoramento, terá 5 (cinco) Comitês Permanentes e 01 (um) Conselho Consultivo:

- (a) Comitê de Aquisições e Expansão Orgânica;
- (b) Comitê de Finanças, Auditoria e Riscos;
- (c) Comitê Médico;
- (d) Comitê de Marketing e Desenvolvimento de Negócios;
- (e) Comitê de Transações com Partes Relacionadas; e
- (f) Conselho Consultivo Médico e de Inovações.

Artigo 34 º – Os Membros dos Comitês e Conselho Consultivo serão eleitos pelo Conselho com mandato unificado de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato do Conselho.

Artigo 35º – Os Comitês e Conselho Consultivo não serão estatutários e não serão deliberativos.



Artigo 36 º – Os Comitês serão compostos preferencialmente por membros do Conselho. O Conselho Consultivo será composto preferencialmente por sócios fundadores da Companhia.

Artigo 37 º – Os Comitês e o Conselho Consultivo contarão com um Coordenador indicado pelo Conselho.

Parágrafo Quarto – O Coordenador terá as seguintes atribuições:

- (a) convocar e coordenar as reuniões do Comitê/Conselho Consultivo, bem como convidar outros participantes para as reuniões;
- (b) estabelecer em conjunto com o Diretor-Presidente as pautas a serem discutidas nas reuniões;
- (c) com as contribuições do Presidente do Conselho e do Diretor-Presidente, elaborar anualmente o plano de trabalho e o cronograma de atividades do Comitê/Conselho Consultivo e submeter à aprovação do Conselho;
- (d) representar o Comitê/Conselho Consultivo perante o Conselho;
- (e) elaborar os relatórios de recomendações do Comitê/Conselho Consultivo, e reportar ao Conselho, na periodicidade por ele definida, os trabalhos e as atividades desenvolvidas.

Parágrafo Segundo – Em caso de ausência do Coordenador à reunião, os membros presentes deverão eleger um substituto, que exercerá temporariamente todas as responsabilidades do cargo de Coordenador.

Artigo 38 º – Os Comitês e Conselho Consultivo contarão com o apoio da Secretaria de Governança Corporativa que será responsável por:

- (a) elaborar e formalizar as atas das reuniões do Comitê/Conselho Consultivo, bem como disponibilizar aos seus membros;
- (b) encaminhar o extrato das atas aos membros do Conselho, sempre que solicitado pelo Coordenador;
- (c) organizar todos os documentos do Comitê/Conselho Consultivo;
- (d) manter atualizada a programação anual de reuniões do Comitê/Conselho Consultivo.



SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DOS COMITÊS E DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 39º – Cada um dos Comitês e o Conselho Consultivo terá suas competências e atribuições, bem como suas regras de funcionamento definidas em seu respectivo Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DO RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 40º – O Conselho deverá promover um relacionamento aberto e de confiança com a Diretoria Executiva da Companhia.

Artigo 41º – O Conselho poderá solicitar aos Diretores Executivos, sem prejuízo de convocações para fins específicos, apresentações sobre suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 42º – O Conselho fiscalizará a gestão dos Diretores Executivos, podendo examinar livros e papéis, bem como solicitar informações sobre contratos por eles celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos que tenham praticado.

Parágrafo Primeiro - O poder de fiscalizar exercer-se-á de forma colegiada, devendo todas as solicitações de informações, incluindo, sem limitações, solicitações de documentos, livros, papéis, apresentações de Diretores e pedido de informações e esclarecimentos endereçados aos Auditores Independentes do Grupo, ser encaminhadas por intermédio do Presidente do Conselho, após decisão majoritária do Conselho.

Parágrafo Segundo - Inobstante o disposto no parágrafo anterior, e ressalvada hipótese de conflito de interesses, os Conselheiros poderão, isoladamente, sempre de maneira razoável, claramente justificada e com o objetivo exclusivo de exercer suas atribuições legais e estatutárias, solicitar, através do Presidente do Conselho, os documentos societários e quaisquer informações que repute necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do Conselho.

CAPÍTULO IX DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

Artigo 43º – O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, quando instalado esse último, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.



Artigo 44º – O Presidente do Conselho encaminhará as gerações de esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45º – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

Artigo 476º – As omissões deste Regimento, eventuais dúvidas de interpretação e alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho.

Artigo 47º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, revogando-se quaisquer normas ou procedimentos em contrário e será arquivado na sede da Companhia.
